



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4370 - NATAL/RN, SÁBADO, 11 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO ESPECIAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.993 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Assegura à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 11.920, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Natal em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Natal;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº. 29.541, de 20 de março de 2020, estabelece em seu artigo 10, que “o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras: I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 8º, elenca que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos;

CONSIDERANDO que também é competência dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (artigo 23, II, da Constituição Federal);

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais em geral, no âmbito do Município de Natal, em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. O descumprimento às disposições deste Decreto poderá acarretar a interdição do estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 10 de julho de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*DECRETO N.º 11.989 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece, temporariamente, novo prazo de validade para os Alvarás Sanitários expedidos no ano de 2019 pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal, como uma das medidas emergenciais em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal e,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde expedida em 11 de março de 2020, pela qual foi decretada a situação de pandemia, em relação à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que regulamenta as medidas a serem adotadas pela União, Estados e Municípios para enfrentamento da emergência em saúde pública, de repercussão internacional, decorrente do contágio humano pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020, que estabelece as regras locais a serem adotadas pelo Município de Natal para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.953, de 29 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando a Portaria-GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de reduzir a mobilidade de pessoas, como uma das medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Natal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando as orientações contidas no Ofício-circular nº 1/2020/SEI/CGPIS/DIRE4/ANVISA;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente para 31 DE AGOSTO DE 2020, a validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal, que tiverem seu vencimento no período de março a agosto de 2020.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos com solicitação de Licença Inicial, o procedimento de requerimento poderá ser feito pelo Portal Directa da Secretaria de Tributação – SEMUT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 29 de junho de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Replicado por incorreção

*DECRETO N.º 11.991 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 11.920, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Natal em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Natal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 11.988, de 29 de junho de 2020, que autorizou a reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município do Natal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos no âmbito do Município do Natal, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar até o limite de:

- 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, em locais com até 600m² (seiscentos metros quadrados) de área;
- 20% (vinte por cento) de sua capacidade de acomodação, em locais com mais de 600m² (seiscentos metros quadrados) de área.

§1º. Para fins de definição da capacidade de acomodação, deve ser utilizada a razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local.

§2º. Em todos os casos, deve ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive com demarcação de distância nas fileiras de bancos e assentos coletivos.

Art. 3º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso:

- o controle de acesso para que não seja ultrapassado o limite máximo de pessoas;
- a proibição de acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção;
- a disponibilização, na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas, de álcool 70º INPM para higienização das mãos dos frequentadores;
- assegurar o intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada cerimônia para que seja realizada a completa higienização do local, em especial das cadeiras e assentos destinados ao público;
- a recomendação de que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes se abstenham de comparecer às cerimônias, com atendimento individual exclusivamente em domicílio.

Art. 4º. Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 5º. As cantinas e similares existentes no interior das igrejas e templos religiosos deverão seguir todas as medidas sanitárias estabelecidas para o ramo de alimentação no Decreto Municipal nº. 11.988, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º INPM antes e depois do atendimento.

Art. 7º. Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 8º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.

Art. 9º. A fiscalização caberá à Guarda Municipal, que poderá inclusive interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 07 de julho de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Replicado por incorreção

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE, ACERTO GEOMÉTRICO E/OU IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DE SEGURANÇA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NAS VIAS - NATAL/RN, teve como vencedora a empresa TECNOLAJES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com proposta no valor de R\$ 2.215.368,26 (dois milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos). Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 10 de julho de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 00000. 06866/2020-98

INTERESSADO: STTU

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 - SEMOV

FONTES DE RECURSOS: 16310000 – Ordinários Não vinculados

Adjudico o objeto licitado, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 - SEMOV, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE, ACERTO GEOMÉTRICO E/OU IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DE SEGURANÇA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NAS VIAS - NATAL/RN, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: TECNOLAJES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com proposta no valor de R\$ 2.215.368,26 (dois milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que estabelece a Lei 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente. Natal, 10 de julho de 2020.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES - Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00000. 06866/2020-98

INTERESSADO: STTU

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 - SEMOV

FONTES DE RECURSOS: 16310000 – Ordinários Não vinculados

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 - SEMOV, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE, ACERTO GEOMÉTRICO E/OU IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DE SEGURANÇA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NAS VIAS - NATAL/RN, homologando o objeto licitado em favor da empresa TECNOLAJES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com proposta no valor de R\$ 2.215.368,26 (dois milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente. Natal, 10 de julho de 2020.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES - Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

TERMO REVOGAÇÃO

Processo: 00000.01017/2020-19

Referência: RDC nº 002/2020-SEMOV

Trata-se da licitação, mencionada acima, que tem por objeto “Contratação de empresa para execução de serviços/obra para drenagem e pavimentação de ruas do bairro Planalto/Guarapes - Etapa I - dividido em dois lotes: Lote I – Drenagem de Pavimentação de Ruas do Bairro Planalto/Guarapes – Etapa I - R\$. 20.624.916,56 (Vinte milhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) Lote II – Capeamento/Recapamento Asfáltico de Diversos Logradouros Zona Norte – Etapa I - R\$. 1.465.116,25 (Hum milhão Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos)”. Ocorre que a obra será custeada por verbas conveniadas com o Governo Federal. Assim, todo negócio jurídico entre Município e União é regido, também, pela Portaria Interministerial 424 de 30 de setembro de 2016, tendo como mandatária, agente financeiro a Caixa Econômica Federal. Assim, segundo expresso na Portaria, recomendado pela Caixa, o Município apenas pode disparar o procedimento licitatório quando da aprovação das planilhas orçamentárias e projetos pela equipe técnica da Caixa e fornecer o laudo de aprovação da proposta cadastrada. Dessa forma, em face disso, enaltecendo a conveniência e oportunidade da administração, DETERMINO A REVOGAÇÃO do Procedimento licitatório em tela. Natal, 09 de julho de 2020

Raul Araújo Pereira - Presidente CPL/SEMOV

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: 00000. 010169/2020-31

Referência: RDC nº 003/2020-SEMOV

Trata-se da licitação, mencionada acima, que tem por objeto “Contratação de empresa para execução de serviços/obra para capeamento e recalpeamento asfáltico de diversos logradouros nas regiões sul, leste, oeste - Etapa I - dividido em três lotes: lote I – Zona Sul - Lote II - Zona Leste - Lote III - Zona Oeste”.

Ocorre que a obra será custeada por verbas conveniadas com o Governo Federal. Assim, todo negócio jurídico entre Município e União é regido, também, pela Portaria Interministerial 424 de 30 de setembro de 2016, tendo como mandatária, agente financeiro a Caixa Econômica Federal.

Assim, segundo expresso na Portaria, recomendado pela Caixa, o Município apenas pode disparar o procedimento licitatório quando da aprovação das planilhas orçamentárias e projetos pela equipe técnica da Caixa e fornecer o laudo de aprovação da proposta cadastrada. Dessa forma, em face disso, enaltecendo a conveniência e oportunidade da administração, DETERMINO A REVOGAÇÃO do Procedimento licitatório em tela.

Natal, 09 de julho de 2020

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEMOV

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que está marcando as licitações, após emissão de laudo de autorização da proposta pela CEF, cujos objetivos, datas e horários seguem abaixo elencados. Os editais das referidas licitações, encontram-se fixados no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local e podem ser solicitados pelo email cplsemovnatal@hotmail.com.

PROCESSO	RDC	OBJETO	Data	Hora
06248/2020-39	008/2020-SEMOV	Contratação de empresa para execução de serviços/obras para drenagem e pavimentação de ruas do bairro Planalto/Guarapes – Etapa I	03/08/2020	10h:30 min
06459/2020-81	007/2020-SEMOV	Contratação de empresa para execução de serviços/obra para capeamento e recalpeamento asfáltico de diversos logradouros nas regiões norte, sul, leste, oeste – Etapa I	03/08/2020	08:30h min

Natal, 10 de julho de 2020

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 056/2020-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 036434/2019-78, que tem como objeto a execução dos serviços de reforma da Praça do Aboio – NATAL/RN, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Lorena de Araújo Alves, Engenheira Civil/SEMSUR, CREA/RN nº 2110425814, para atuar como gestora, tendo como contratada a empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos no dia 03/03/2020.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 057/2020-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 006459/2020-81, que tem como objeto a execução dos serviços de reforma da Praça Aristóteles Fernandes (Praça das Flores) situada na avenida Afonso Pena com a Rua Seridó – Petrópolis – NATAL/RN, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Lorena de Araújo Alves, Engenheira Civil/SEMSUR, CREA/RN nº 2110425814, para atuar como gestora, tendo como contratada a empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos no dia 02/07/2020.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2020 - SEMSUR

PROCESSO FINANCEIRO: 00000.008570/2020-10

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR

CONTRATADA: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 40.764.896/0001-08)

OBJETO: O termo aditivo tem por objetivo o acréscimo ao objeto inicialmente contratado para fins de contemplar o camelódromo do alecrim com o serviço de locação de equipamento autoportante, tipo conjunto de lavatório portátil, como medida preventiva para o enfrentamento da disseminação da pandemia decorrente do COVID – 19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE/ PROJETO: 15.452.001.1-074 – SEMSUR- NATAL NO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - FONTE: 10010001

VALOR: Aplica-se o acréscimo de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), ao contrato nº 020/2020 – SEMSUR, perfazendo o contrato original a importância global de R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Assinaturas:

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA – Contratante

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO

PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – Contratada

Natal/RN, 08 de Julho de 2020.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COMUNICADO Nº 038/2020

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a sr. Iara Casenave, inscrita no CPF nº 156.988.744-68, localizada na Avenida Rodrigues Alves, Nº433, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-200, demonstrou formalmente em data de 07 de Julho de 2020, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas - "NATAL MAIS VERDE", onde a área a ser adotada será um Canteiro, localizado na Rodrigues Alves, nesta Capital, de acordo com os termos do processo administrativo nº 39772/2017-08, e o que dispõem o Decreto nº. 8.699, de 14 de abril de 2009, que regulamenta a Lei nº. 5.915, de 07 de abril de 2009.

Natal, 07 de Julho 2020.

Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira - Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira